**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Dispõe sobre o orçamento, referente ao exercício de 2014, do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, operado com recursos do Fundo de desenvolvimento Social - FDS.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 8º do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e o inciso III do art. 1º da Resolução nº 196, de 13 de junho de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, e considerando o remanejamento de recursos entre as regiões do território nacional, resolve:

Art. 1º Que a execução do orçamento, referente ao exercício de 2014, do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, aprovado pela Resolução nº 199, de 31 de dezembro de

2013, do Conselho Curador do FDS, observará a seguinte distribuição:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **REGIÃO** | **ORÇAMENTO - 2014 PROGRAMA MINHA CASA, MINHA** | | |
|  | % | Metas físicas previstas (em unidades habitacionais) | Valor (R$ 1,00) |
| Norte | 13,55% | 2.710 | 149.050.000 |
| Nordeste | 30,94% | 6.188 | 340.340.000 |
| Sudeste | 32,83% | 6.565 | 361.075.000 |
| Sul | 12,33% | 2.467 | 135.685.000 |
| Centro-Oeste | 10,35% | 2.070 | 113.850.000 |
| To t a l | 100,00% | 20.000 | 1.100.000.000,00 |